PROCESSO	PROTOCOLO 390257
DENUNCIADA	E. P. M. de M.
DENUNCIANTE	H. C. B.
ASSUNTO	PARECER DE ADMISSIBILIDADE
DELIBERAÇÃO Nº 001/2022 CED-CAU/PE	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED - CAU/PE reunida ordinariamente por videoconferência no dia **11 de julho de 2022**, em sua **108ª Reunião Ordinária**, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a resolução CAU/BR nº 143/2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando o Parecer de Admissibilidade do Relator da CED do CAU/PE, o Conselheiro **Jaime Tavares Alheiros Neto.**

DELIBEROU:

1. Acompanhar, por unanimidade, o entendimento do Relator que votou pelo **não acatamento do procedimento protocolado sob n. 390257** e determinar o seu arquivamento liminar.

2. O denunciante será comunicado dessa decisão, sendo instado a, caso deseje, apresentar recurso ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento dessa decisão.

3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 11 de julho de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Jaime Tavares Alheiros Neto e Andreza Carla Procoro Silva Pereira, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Suely Alice Vasconcelos Mangabeira
Coordenadora da CED – CAU/PE